



HOLDING E SUCESSÃO · ATUALIZADO EM OUTUBRO DE 2026

Herança e holding: o que muda no ITCMD das quotas

Inventário, doação de quotas, a nova base de cálculo do imposto e um checklist de 8 itens para quem tem ou planeja uma holding.

Alexandre B. Hayne

Advogado · OAB/MG 142.881 · @alexandrebhayne

Material informativo e gratuito. Não substitui a análise de um caso concreto.

Uma decisão recente acendeu o alerta

Em decisão noticiada em setembro de 2026, a 8ª Câmara do Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo (TIT) manteve, por unanimidade, uma cobrança de ITCMD com multa contra uma doação de quotas de holding. Antes de doar, a empresa reclassificou cerca de R\$ 151 milhões do patrimônio como dividendos a pagar, que nunca foram pagos, e declarou cada quota por R\$ 17,34. Com base na própria escrituração contábil digital da empresa, o Fisco chegou a R\$ 178,27 por quota. O tribunal entendeu que houve abuso de direito para reduzir o imposto.

O recado do caso vale para qualquer família: a holding continua sendo uma ferramenta legítima de sucessão, mas o valor das quotas doadas passou a ser examinado de perto. E 2026 trouxe mudanças que tornam esse exame ainda mais provável.

A HOLDING NÃO ACABA COM O INVENTÁRIO

O que a holding permite é transmitir as quotas em vida, por doação. As quotas que não forem doadas, e os bens que ficarem fora da holding, continuam indo para inventário quando o titular falecer.

OS 6 PONTOS

O que mudou e onde estão os riscos

PONTO 1

O inventário continua existindo, e tem prazo

O inventário deve ser aberto em até dois meses do falecimento. Pode ser feito em cartório quando os herdeiros estão de acordo e assistidos por advogado; desde 2024, o CNJ admite a via extrajudicial também com herdeiro menor ou incapaz e com testamento, cumpridas algumas condições. Vários estados cobram multa sobre o ITCMD quando o prazo é perdido. Enquanto o inventário não termina, os bens ficam em nome do espólio, e vendê-los depende de alvará judicial ou da concordância de todos os herdeiros na escritura.

Base: Código de Processo Civil, arts. 610 e 611; Resolução CNJ 35/2007, com a redação da Resolução CNJ 571/2024; Lei paulista 10.705/2000, art. 21.

PONTO 2

A base do ITCMD das quotas está mudando

A Lei Complementar 227, de 13 de janeiro de 2026, trouxe normas gerais do ITCMD. Para quotas de empresas fora da bolsa, o valor deve seguir uma metodologia tecnicamente idônea e não pode ser inferior ao patrimônio líquido ajustado com ativos e passivos a valor de mercado, acrescido do valor de mercado do fundo de comércio, conforme a lei de cada estado. Na prática, a holding que guarda imóveis pelo valor histórico tende a ver o valor das quotas subir.

Base: Lei Complementar 227/2026, arts. 152 e 154, II.

PONTO 3

Quando a nova regra vale ainda está em discussão

Muitos especialistas entendem que as regras do ITCMD da LC 227 dependem de lei de cada estado e das regras de anterioridade, o que levaria os efeitos para 2027, no mínimo. Uma corrente minoritária sustenta que as normas gerais valem desde 14 de janeiro de 2026. Nos tribunais também há divergência: a 2ª Turma do STJ já decidiu, num caso de imóveis levados a uma holding, que a base do imposto é o valor de mercado, enquanto o Tribunal de Justiça de São Paulo tem aplicado, em vários casos, o valor patrimonial contábil previsto na lei paulista atual.

Base: LC 227/2026, art. 182; CF, art. 150, III, "b" e "c"; STJ, REsp 2.139.412 (2ª Turma, fevereiro de 2025); CTN, art. 148; Lei paulista 10.705/2000, art. 14, § 3º.

PONTO 4

As alíquotas dependem do estado, e podem mudar

Desde a Emenda Constitucional 132/2023, o ITCMD deve ser progressivo, até o teto de 8% fixado pelo Senado. Em São Paulo, a alíquota segue única, de 4%; os projetos que criam faixas (PL 7/2024, com teto de 8%, e PL 409/2025, com teto de 4%) não tinham virado lei na data desta checagem. Em Minas Gerais, a alíquota é de 5%, e o PL 2.881/2024 propõe faixas de até 8% na herança e de até 6% na doação. Em 2025, 17 estados já tinham alíquotas progressivas. Lei nova que aumenta imposto só pode ser cobrada no ano seguinte e depois de 90 dias da publicação.

Base: CF, art. 155, § 1º, VI; Resolução do Senado 9/1992; Lei paulista 10.705/2000, art. 16; Fenacon, junho de 2025.

PONTO 5

O valor de integralização dos imóveis tem consequências

Levar imóveis à holding pelo valor da declaração de imposto de renda evita o ganho de capital nesse momento; levar pelo valor de mercado faz a diferença ser tributada como ganho. A escolha afeta o valor das quotas mais tarde, e reclassificações contábeis feitas só para reduzir esse valor, como no caso do TIT, podem ser desconsideradas. Há ainda o ITBI: a imunidade na integralização tem limites (Tema 796), e, em 19/10/2026, o STF concluiu o Tema 1.348: por 9 a 2, a imunidade vale também para empresas com atividade imobiliária preponderante, até o valor do capital integralizado e ressalvadas fraude ou simulação.

Base: Lei 9.249/1995, art. 23; CF, art. 156, § 2º, I; STF, Tema 796 e Tema 1.348 (concluído em 19/10/2026); Código Civil, art. 187; CTN, art. 116, parágrafo único.

PONTO 6

Doar quotas sem usufruto e sem cláusulas

A doação de quotas com reserva de usufruto permite que o fundador mantenha a renda e, se o contrato disser, o voto, enquanto os filhos recebem a nua-propriedade. Cláusulas de incomunicabilidade, impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão dificultam que as quotas entrem no divórcio do herdeiro ou sejam alcançadas por credores dele, e definem o destino delas se ele falecer antes do doador. Quando recaem sobre a legítima, essas cláusulas exigem justa causa declarada. E toda doação precisa respeitar a legítima, a metade reservada aos herdeiros necessários.

Base: Código Civil, arts. 544, 547, 549, 1.390 a 1.411, 1.846, 1.848 e 1.911.

CHECKLIST

Os 8 itens da sucessão pela holding: a sua tem todos?

- ☐ Lista atualizada dos bens que estão dentro e fora da holding (os de fora irão para inventário).
- ☐ Balanço da holding com o valor contábil das quotas e uma estimativa do valor de mercado dos imóveis.
- ☐ Documento da integralização com o valor escolhido (declaração ou mercado) e o ganho de capital, se houve.
- ☐ Comprovante do ITBI pago ou da imunidade reconhecida para cada imóvel.
- ☐ Instrumentos de doação de quotas com usufruto e cláusulas de proteção definidos.
- ☐ Guias e comprovantes do ITCMD de cada doação, com a base de cálculo usada.
- ☐ Cálculo que mostre que as doações respeitam a legítima dos herdeiros necessários.
- ☐ Registro da última vez que a estrutura foi revista diante da LC 227 e da lei do seu estado.

COMO LER O RESULTADO

Faltou algum? Isso não significa que a holding é inválida, mas que existe um ponto a revisar com seu advogado e seu contador de confiança. Os itens 2, 3 e 6 são os que sustentam o valor declarado numa doação de quotas.

O QUE FICOU DE FORA

Estes 8 são o começo, não o fim

Uma sucessão pela holding bem documentada costuma reunir bem mais do que isso: o acordo de sócios com regras para a administração depois do fundador, o protocolo familiar, o testamento integrado à holding, o pacto antenupcial compatível com a estrutura, o memorial de avaliação dos bens e o calendário anual de obrigações.

Nos próximos conteúdos do @alexandrebbhayne, esses documentos aparecem um a um. Salve este PDF e acompanhe.

FONTES

CF, arts. 150, III, 155, § 1º, VI (EC 132/2023), e 156, § 2º, I · LC 227/2026, arts. 152, 154 e 182 · Lei paulista 10.705/2000, arts. 14, 16 e 21 · Lei 9.249/1995, art. 23 · Código Civil, arts. 187, 544, 547, 549, 1.390 a 1.411, 1.846, 1.848 e 1.911 · CTN, arts. 116 e 148 · CPC, arts. 610 e 611 · Resoluções CNJ 35/2007 e 571/2024.

TIT-SP, 8ª Câmara, processo 5050387-0 (noticiado em 28/9/2026) · STJ, REsp 2.139.412 · STF, Tema 796 (RE 796.376) e Tema 1.348 (RE 1.495.108) · Machado Meyer, Capital Aberto (20/8/2026) e Fenacon sobre ITCMD nos estados.

Conteúdo informativo. Não substitui a análise de um caso concreto. Situação das leis e dos projetos conferida em 20 de outubro de 2026; leis estaduais do ITCMD podem mudar a qualquer momento.